



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

DECRETO N.º 3.417 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para alteração no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ passando de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia para Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.314, de 06 de Outubro de 2021, que criou o Fundo Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.839, de 11 de Junho de 2018, que autorizou a inscrição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.331, de 29 de Dezembro de 2021, Lei Orçamentária 2022, que define o Fundo Municipal de Educação como gestor financeiro e orçamentário dos recursos destinados à Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta FNDE/STN n.º 2, de 15 de Janeiro de 2018 que, dentre outras providências, impõe a obrigatoriedade do repasse do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ocorra em contas específicas abertas no CNPJ do Órgão Responsável pela Educação;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros da Educação são movimentados através de CNPJ específico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, sob o n.º 30.920.620/0001-00.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia autorizada a promover as alterações necessárias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, passando o CNPJ n.º 30.920.620/0001-00 para o Fundo Municipal de Educação, a quem cabe a gestão financeira e orçamentária dos recursos destinados à Educação, conforme previsão legal.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Art. 2º - Alterado o CNPJ, deverá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia tomar as medidas necessárias com relação a atualização cadastral junto aos órgãos públicos, instituições bancárias, fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 3º - Deverá ser dada ampla publicidade a todos os atos praticados na movimentação dos recursos da educação através do Fundo Municipal de Educação - FME, visando à garantia da transparência na aplicação dos recursos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de janeiro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

José Adilson Gonçalves Priori

Secretário Municipal de Educação, Cultura
Ciência e Tecnologia